



LEI COMPLEMENTAR Nº2.069/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 1.946/2015 e, via de consequência a Lei 1.741/2012, de 26 de Junho de 2012 que dá nova redação ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Capelinha.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 3º do art. 48 da Lei 1.741/2012, de 26 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – A jornada de trabalho dos professores em função docente e dos membros da administração escolar municipal em funções efetivas e comissionadas do Magistério Municipal está disciplinada nos anexos I e II desta Lei, devendo levar em conta as seguintes considerações:

(...)

§ 3º - A carga horária dos professores readaptados e reabilitados deverá ser cumprida integralmente dentro do prédio-escolar e pode ser de 24 (vinte e quatro) ou de 30 (trinta) horas semanais, conforme opção do professor e comprovação, caso opte pela carga horária de 30 (trinta) horas, de possibilidade de cumprimento desta última carga horária.

(...)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 05 de Dezembro de 2017.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**